

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0003/2023**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

**Pergunta 1: POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA**

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diversa da fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, **em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

***Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).***

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

Estão corretos os nossos entendimentos?

**Resposta 1:**

É possível verificar quem são as empresas cadastradas no LSP. Ao todo são dezenove empresas. Consideramos que esta quantidade de empresas jamais poderia ser entendida como restrição ao certame. Conforme link abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros LSP>

Nosso modelo atual de contrato é o MPSA que, pela sua regra, atende organizações com 250 usuários ou mais. Neste modelo de contrato é possível ter o benefício do Software Assurance que justamente é o objeto desta licitação.

Porque optamos pela escolha do modelo MPSA com o Software Assurance (SA):

1. **Menor custo:** As licenças listadas no edital já são de nossa propriedade e, depois de um certo tempo, a Microsoft autoriza a fazer a renovação do uso delas pelo Software Assurance. Não sendo assim teríamos que adquirir licenças novas nos custaríamos no mínimo o dobro do preço. Não faz sentido adquirir licenças novas se temos a possibilidade de apenas renovar o direito ao uso;
2. **Direito a novas versões:** o Software Assurance oferece o direito de upgrade gratuito para versões mais recentes do produto;
3. **Mobilidade da licença:** sem o SA uma licença SQL Server apenas pode ser instalada nos servidores locais e não pode ser instalada em datacenter externos ou na nuvem. Como estamos em processo de migração dos nossos servidores para datacenter externo, neste caso a renovação pelo Software Assurance é fundamental;
4. **Apoio da Microsoft com os produtos adquiridos:** por meio da modalidade MPSA atualmente temos um representante da própria Microsoft que atende contas de governo para a resolução de problemas e incidentes.

Ademais, no seu questionamento a licitante alega sobre a possibilidade de ofertar modalidade diversa que não a MPSA, porém não apresentou sugestão de outra opção. Reforçando o que já consta no Termo de Referência do edital, o objeto da licitação não se trata de nova aquisição, mas da **renovação do Software Assurance das licenças** que, em outras palavras, é o direito ao uso de licenças que já foram adquiridas no passado.



A renovação do Software Assurance é uma forma mais econômica de manter o ambiente legalmente licenciado, além de garantir as vantagens acima listadas e a única modalidade que oferece esta possibilidade para o nosso porte é o modelo MPSA.

Porto Alegre, 14 de junho de 2023.

Daniele U. Scaranto

Pregoeira